

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

O **MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA (PB)**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para a **SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**, cujo regulamento foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do edital

1.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município.

1.2. Valor total do edital

1.2.1. O valor total deste edital é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem distribuídos conforme categorias e vagas indicadas no Anexo I deste edital.

1.2.2. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0013.2285 Manutenção dos Recursos da Lei Aldir Blanc. Elementos de Despesas: 3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. 3350.41 – Contribuições e 3360.45 – Subvenções Econômicas. Fonte de recurso: 1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - LC no 14.399/2022

1.2.4. Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, tendo em vista que a realização do projeto pelo agente cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à Administração Pública, e, portanto, o ente federativo não deve solicitar nota fiscal do agente cultural como condicionante para o recebimento dos recursos e não deve reter valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.

1.3. Quem pode participar

1.3.1. A inscrição é gratuita. Pode se inscrever, neste edital, qualquer agente cultural, pessoa física, pessoa jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, residente neste município, há pelo menos 02 (dois) anos e que tenha comprovada contribuição artística ou cultural, experiência na atividade artística de criação, produção, promoção e atuação em manifestações culturais, na área objeto deste edital.

1.3.2. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como: artesãos, produtores e criadores culturais e digitais, comunicadores, músicos, dançarinos, artistas, gestores de espaços culturais, entre outros.

1.3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada por meio de declaração de representatividade, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

1.3.4. Proponentes de projetos que participaram de editais culturais publicados anteriormente no município e que estão quites com sua prestação de contas junto ao município, deverão apresentar comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando da fase de habilitação conforme item 08, deste edital.

1.4. Quem NÃO pode participar

1.4.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - estejam inadimplentes com prestação de contas de outros editais culturais dos quais tenham participado no município;

1.4.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.4.

1.4.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.5. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

1.5.1. O Agente Cultural poderá concorrer neste edital, com no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

1.5.2. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

1.5.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por proponente, pessoa física e pessoa jurídica, em que o proponente pessoa física seja sócio majoritário do proponente pessoa jurídica ou MEI. Neste caso será considerada a última inscrição realizada.

2. ETAPAS

2.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

3.1.1. O agente cultural deve se inscrever por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do município, no endereço eletrônico <https://www.catoledorocha.pb.gov.br> no período próprio da inscrição informado no cronograma (Anexo XI) deste edital, apresentando a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II);

b) Portfólio do proponente e histórico de ações já realizadas);

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e,

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, tais como histórico, registros, textos, fotos, cartazes, folders, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, revistas, sites da internet, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

3.1.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.1.3. Com o objetivo de garantir a inscrição de populações vulneráveis e de dar amplo acesso e participação, será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para realizar sua inscrição que será registrada por servidor (a) público (a) ou pessoa designada para esta função.

3.1.4. Ao se inscrever o agente cultural declara conhecimento e concordância às regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

- 4.1.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.
- 4.1.2. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) 10% para pessoas indígenas;
 - c) 5% para pessoas com deficiência - PCD;
- 4.1.3. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- 4.1.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 4.1.5. A Autodeclaração pode ser apresentada por escrito, conforme modelos indicados nos anexos VII e VIII.
- 4.1.6. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 4.1.7. Em caso de editais divididos em categorias, havendo impossibilidade fática de cumprir a política de cotas em uma categoria, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.
- 4.1.8. A ausência de cotas nos percentuais mínimos estabelecidos em lei, não implica em inobservância a legislação pertinente, em razão da impossibilidade matemática de cumprimento dos termos do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, pela inviabilidade da divisão percentual proporcional, ressalvando que os grupos sociais estabelecidos na política de cotas poderão ser contemplados através de critérios diferenciados de pontuação extra.

4.2. Concorrência concomitante

- 4.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 4.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência ou inabilitação do optante pela cota

- 4.3.1. Em caso de desistência ou inabilitação de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

- 4.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ

- 4.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo, nos termos da IN 10/2023:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.5.2. As pessoas físicas (negras ou pardas, indígenas ou PCD) que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração para concorrer às cotas, conforme modelos do Anexo VII ou Anexo VIII, em cada caso.

5. PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1. O agente cultural deverá preencher o formulário de inscrição (anexo II) e anexar no formulário eletrônico por meio do link indicado no item 3.1.1 devendo preencher as informações solicitadas e anexar os documentos necessários;

5.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.3. Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de maio de 2025.

5.4. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

5.5. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

5.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o informado no Anexo II.

5.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

5.8. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

I - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, podendo receber remuneração pelo feito, limitado a 01 (uma) atividade.

II - Não poderão ser previstas despesas com aquisição de material permanente.

5.9. Recursos de acessibilidade

5.9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5.9.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.9.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa os projetos

- 6.1.1. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Município, após a publicação deste Edital.
- 6.1.2. A relação dos membros da comissão que avaliará os projetos inscritos neste Edital será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.1.3. As demandas de trabalho da Comissão de Seleção serão coordenadas pela Secretaria competente.

6.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

- 6.2.1. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
 - I - tiverem interesse direto na matéria;
 - II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
 - III - no caso de inscrição de pessoas físicas que tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 6.2.2. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 6.2.3. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise do mérito cultural

- 6.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 6.3.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
- 6.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída individualmente por cada avaliador, em função desta comparação e a nota final é a média resultante do somatório das notas dos avaliadores .

6.4. Análise da Planilha Orçamentária

- 6.4.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 6.4.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5. Valores incompatíveis com o mercado

- 6.5.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 6.5.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 6.6.

6.6. Recurso da etapa de seleção

- 6.6.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos municípios do Estado, quando houver.
- 6.6.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso conforme modelo (Anexo X), destinado a Comissão de Seleção, no prazo contido no cronograma constante neste edital (Anexo XI).
- 6.6.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 6.6.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do município.

7. REMANEJAMENTO DE RECURSOS/VAGAS

- 7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste mesmo edital, preferencialmente os itens de maior demanda.
- 7.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, nem seja possível o remanejamento ou realocação, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, dentro do período informado no cronograma (Anexo XI) através de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do município, os seguintes documentos:

8.1.1. Se o agente cultural for **pessoa FÍSICA**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - **certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União**;
- III - **certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais**, expedidas pelo órgão competente;
- IV - **certidão negativa de débitos trabalhistas** - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo IX).
- VI - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - c) que se encontrem em situação de rua.

8.1.2. Se o agente cultural for **pessoa JURÍDICA**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural representante da pessoa jurídica, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - **certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
- VII - **certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS**;
- VIII - **certidão negativa de débitos trabalhistas** - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.3. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - **certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo**;
- III - **certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais**, expedidas pelos órgãos competentes em nome do representante do grupo
- IV - **certidão negativa de débitos trabalhistas** - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

8.1.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.1.5. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.1.6. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos

8.2. Recurso da etapa de habilitação

8.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso conforme modelo (Anexo X) destinado à comissão de seleção, no prazo informado no cronograma - (Anexo XI).

- 8.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 8.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado em site oficial, conforme cronograma (Anexo XI).
- 8.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Execução Cultural

- 9.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 9.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo chefe do Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

- 9.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos em conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 9.2.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 10.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 10.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Monitoramento e avaliação realizados

- 11.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Como o agente cultural presta contas

- 11.2.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural simplificado, conforme documento constante no Anexo V, deste edital.
- 11.2.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até o dia 31/07/2025.
- 11.2.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
 - I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

- 12.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.2. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2. Acompanhamento das etapas do edital

- 12.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.
- 12.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.

12.3. Informações adicionais

- 12.3.1. Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Fundador Rocha, S/N - Centro, CEP. 58.884-000 – Centro Estudantil de Cultura Geraldo Vandré, Catolé do Rocha – Paraíba, das 08h00 às 11h00h, de segunda à sexta.
- 12.3.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.4. Anexos do edital

- 12.4.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:
 - 12.4.1.1. Anexo I - Categorias de apoio;
 - 12.4.1.2. Formulário de inscrição/Plano de trabalho
 - 12.4.1.3. Anexo III - Critérios de seleção
 - 12.4.1.4. Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
 - 12.4.1.5. Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
 - 12.4.1.6. Anexo VI - Declaração de Representatividade
 - 12.4.1.7. Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial
 - 12.4.1.8. Anexo VIII - Autodeclaração PCD
 - 12.4.1.9. Anexo IX - Declaração de Residência
 - 12.4.1.10. Anexo X - Formulário de interposição de recurso
 - 12.4.1.11. Anexo XI - Cronograma

Catolé do Rocha, (PB), dia 31 de outubro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo